



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo nº 14/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA; institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA; estabelece regras de fiscalização ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Mamede e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Organização Legislativa e Justiça, para exame quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, o Projeto de Lei do Executivo n.º 14/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho.

A proposição visa estruturar a política ambiental do Município de São Mamede mediante a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo; a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA; bem como a normatização dos procedimentos de fiscalização ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

II – ANÁLISE

A iniciativa do projeto revela-se plenamente legítima, uma vez que a matéria insere-se no âmbito da competência do Poder Executivo para propor leis relativas à organização e funcionamento da administração pública, bem como à estruturação de órgãos e fundos vinculados às políticas ambientais, nos termos dos arts. 30, I e VIII, da Constituição Federal, bem como das disposições correlatas da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à constitucionalidade, observa-se que a criação de conselhos municipais e fundos específicos é amplamente admitida pelo ordenamento jurídico como instrumento de promoção da gestão democrática e da efetividade das políticas públicas. O projeto, longe de afrontar norma constitucional, harmoniza-se com os princípios da prevenção, participação popular, publicidade e gestão adequada dos recursos naturais.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposta respeita o sistema legislativo vigente, compatibilizando-se com a legislação federal e estadual atinente ao meio ambiente, especialmente no que se refere à competência administrativa comum para fiscalização, proteção e preservação ambiental. Além disso, o texto contempla mecanismos de controle, participação social e transparência, reforçando a regularidade jurídica da proposição.

No que concerne à técnica legislativa, nota-se que o projeto apresenta estrutura adequada, descrita em capítulos, seções e dispositivos que delimitam com clareza as competências, finalidades, composição, funcionamento e atribuições do COMDEMA e do FMMA. A redação mostra-se inteligível, coerente e apta a integração no conjunto normativo municipal, atendendo aos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de obstar sua tramitação, estando a matéria madura para apreciação pelo Plenário, especialmente considerando sua relevância para a modernização da política ambiental local.

III – VOTO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei do Executivo n.º 14/2025 não apresenta qualquer óbice de ordem constitucional, legal, jurídica ou de técnica legislativa, estando plenamente apto a prosseguir em sua tramitação.

Assim, votamos pela sua regular tramitação e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2025.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

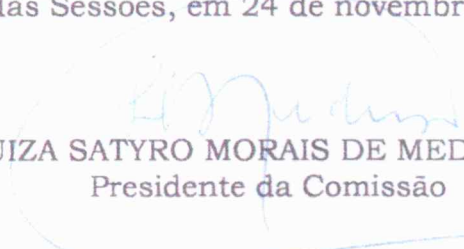
Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 24 de novembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Executivo nº. 14/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Relator
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão


EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator


NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro